

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS(COVID19)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE BIRIGUI, inscrito no CNPJ de nº 55.756.167/0001-79, registro sindical de Nº. 46000.007694/94, sito a Rua Estados Unidos Nº 872, bairro Jardim São Paulo na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por sua presidente **Sr^a. Milene Rodrigues**, portadora do C.P.F. de Nº 090.819.608-30 de um lado e de outro lado **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ Nº. 51.098.390/0001-15 registro sindical de Nº. 001.126.02146-3, sito a Rua Roberto Clark Nº 460, centro na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por seu presidente **Sr. Renato Ramires**, portador do C.P.F. de nº 119.940.178-13, na forma do disposto no artigo Nº 611 A e seguintes da CLT, celebram o presente

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o objetivo de preservação dos empregos e orientando os empregadores a não dispensarem os seus empregados e utilizarem do Benefício Emergencial de Manutenção do emprego e Renda, no atual contexto de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID -19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal n.º 6602/2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que fazem estipulando as cláusulas seguintes com fundamento na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e da Medida Provisória nº936/2020.

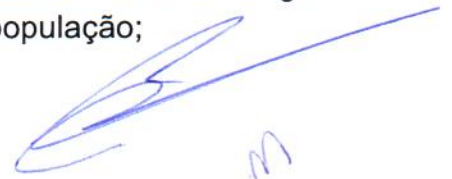
Considerando a classificação do novo Corona Vírus (COVID 19) COMO PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde

Considerando a suspensão das atividades em diversos setores da sociedade, para se evitar a propagação do vírus,

Considerando a possibilidade e propagação do vírus no ambiente de trabalho das empresas,

Considerando o Decreto Municipal n.º 6602/2020 que determinou a suspensão facultativa das atividades produtivas durante o período de 31 de março de 2020 até 13 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, conforme evolução da pandemia COVID-19 (novo corona vírus)

Considerando que a prosperidade das empresas de calçados infantis de Birigui e região depende diretamente do poder de consumo da população;



Considerando que o segmento não depende apenas da produção da indústria, mas também da capacidade de pedido de compra do comércio, que permanece fechado em sua maioria;

Considerando que as indústrias de calçados provavelmente retornarão às suas atividades extremamente endividadas:

As partes resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Medidas Provisórias n.º 927/2020 e MP nº 936/2020, editadas, em caráter excepcional e emergencial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes convencionam que o presente termo aditivo tem vigência retroativa, no período de **23 de março de 2020 até 31 de janeiro de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO:

As partes acordam que em relação à redução de jornada e salário, respeitando os percentuais citados na MP 936/2020, o presente aditivo abrange a negociação entre empregado e empregador em todas as faixas salariais, devendo a empresa comunicar ao sindicato laboral através de ofício a relação de todos os empregados e qual benefício emergencial foi utilizado.

Parágrafo único- Fica a cargo do empregador a informação junto ao Ministério da Economia (artigo 5º e parágrafos da Medida Provisória n. 936, de 01.04.2020).

CLAUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA REDUZIDA:

A empresa fica autorizada a flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho reduzida, podendo ser cumprida todos os dias respeitando-se a redução da jornada de trabalho pactuada com cada empregado (a); ou podendo ser cumprida em dias alternados, em período integral.

Parágrafo único: A medida se aplica a todas as empresas representadas pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional.

CLAUSULA QUARTA - DA CESTA BÁSICA:



Será mantido o fornecimento da cesta básica, de acordo com as regras estabelecidas na convenção coletiva que permanece em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DA PLR:

Diante do estado de calamidade pública, as partes, de comum acordo, acordam a exclusão do pagamento da primeira e segunda parcela do PLR do ano de 2020, voltando a ser discutida a clausula na próxima convenção coletiva, partindo se do valor constante da Convenção Coletiva de 2019/2020.

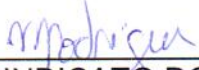
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Os(As) empregados(as) que estão em gozo de férias ou afastados pela Previdência Social, quando do seu retorno, poderão ser aplicadas as regras previstas no presente aditivo à convenção coletiva, desde que formalizadas através de acordo individual de trabalho.

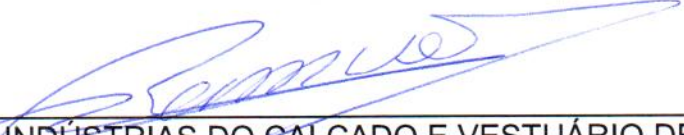
II - As partes acordaram que, caso sobrevenha disciplina que altere as Medidas Provisórias previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, as disposições deste instrumento serão revogadas de imediato.

Fica eleito o foro da cidade de Birigui/SP para o ajuizamento de ações judiciais, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Birigui/SP, 07 de abril de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE BIRIGUI
MILENE RODRIGUES
PRESIDENTE



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI
RENATO RAMIRES
PRESIDENTE